



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA



Regimento Interno

FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Regimento Interno

© Faculdade de Educação Física
Rua Benjamin Constant, 1286
38.400-678 - Uberlândia - MG
Telefone/ Fax (034) 218-2910
<http://www.faei.ufu.br>
faei.I@ufu.br

ÍNDICE GERAL

ÍNDICE GERAL.....	3
TÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
TÍTULO II	4
DA FACULDADE.....	4
<i>CAPÍTULO I</i>	4
DOS PRINCÍPIOS.....	4
<i>CAPÍTULO II</i>	5
DOS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO III	6
DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA	6
<i>Seção I</i>	7
DA ASSEMBLÉIA DA FAEFI.....	7
<i>Seção II</i>	8
DO CONSELHO DA FAEFI.....	8
<i>Seção III</i>	11
DA DIRETORIA DA FAEFI.....	11
<i>Seção IV</i>	13
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO.....	13
<i>Seção V</i>	17
DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	17
<i>Seção VI</i>	21
DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEOS.....	21
<i>SEÇÃO VII</i>	22
DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA.....	22
TÍTULO IV	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
<i>CAPÍTULO I</i>	23
DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS.....	23
<i>CAPÍTULO II</i>	28
DAS ELEIÇÕES.....	28
TÍTULO V	30
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	30

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Faculdade de Educação Física – FAEFI da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, criada pela Resolução nº 05/99, do Conselho Universitário – CONSUN, de 21 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento da FAEFI reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelas Normas Gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

TÍTULO II

DA FACULDADE

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades, a FAEFI defenderá e respeitará os princípios de:

- I - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, o saber, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte;
- III - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- VI - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- VIII - democratização do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, artístico, e sócio-econômico do País;
- IX - igualdade de condições para o acesso e permanência na FAEFI;
- X - vinculação entre a educação escolar e as práticas sociais;
- XI - defesa dos direitos humanos, paz e de preservação do meio ambiente;
- XII - gratuidade do ensino.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A FAEFI, atuando conforme os princípios estabelecidos no artigo anterior, tem por objetivos:

I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área da Educação Física;

II - desenvolver e estimular a pesquisa e a extensão;

III - promover a aplicação prática do conhecimento em Educação Física, visando a melhoria da qualidade de vida em seus múltiplos e diferentes, na nação e no mundo;

IV - promover a formação do homem para o exercício profissional em Educação Física, bem como a ampliação e o aprofundamento dessa formação;

V - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;

VI - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;

VII - desenvolver o intercâmbio científico, tecnológico, cultural e artístico e desportivo;

VIII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e

IX - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º A FAEFI buscará a consecução de seus objetivos:

I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, o conhecimento teórico e prático em Educação Física, em suas múltiplas áreas;

II - ministrando a educação superior, visando a formação de profissionais na área de Educação Física, bem como pessoas capacitadas ao exercício da investigação científica;

III - mantendo ampla e orgânica interação com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;

IV - estudando questões científicas, tecnológicas, sócio-econômicas, educacionais, políticas, artísticas e culturais relacionadas à área da Educação Física, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;

V - constituindo-se em agente de integração entre a cultura regional e nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;

VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;

VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;

VIII - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Educação Física.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º A FAEFI é o órgão básico da UFU com organização, estrutura e meios necessários para desempenhar, no seu âmbito, todas as atividades e exercer todas as funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área da Educação Física.

Art. 6º A FAEFI terá por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Educação Física e;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - promover, implementar e coordenar a política de recursos humanos da FAEFI;

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral;

Art. 7º No exercício de suas competências, a FAEFI exercerá as seguintes funções no âmbito da área da Educação Física;

I - implementar e ministrar cursos de graduação e programas de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - implementar e ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

IV - implementar e ministrar cursos seqüenciais e de educação à distância;

V - promover e desenvolver atividades de extensão;

VI - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a área da Educação Física;

VII - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VIII - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

IX - colaborar no ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU; e

X - outras funções relacionadas com sua área de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 8º A FAEFI será constituída dos seguintes órgãos:

I - Assembléia da FAEFI; e

II - Conselho da FAEFI; e

III - Diretoria da FAEFI; e

IV - Coordenações de Cursos de Graduação; ou

V - Coordenações de Programas de Pós-Graduação; e

VI - Coordenações de Núcleos; e

VII - Conselho Fiscal; e

VIII - Outras estruturas.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA DA FAEFI

Art. 9º A Assembléia da FAEFI é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que a compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a área da Educação Física.

Art. 10 A Assembléia da FAEFI se reunirá com as seguintes finalidades, em seu âmbito:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento das atividades da FAEFI, propondo ações;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir a criação, extinção e desmembramento de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV - conhecer o Relatório Anual de Atividades da FAEFI

V - conhecer, discutir e propor modificações no Regimento Interno;

VI - opinar na formulação e nas atualizações do Plano de Desenvolvimento e Expansão;

VII - manifestar-se sobre propostas de criação, desmembramento ou extinção de Cursos de Graduação ou Programas de Pós-Graduação, bem como nas alterações do seu número de vagas;

VIII - manifestar-se sobre proposta de criação, desmembramento ou exclusão de Órgãos Suplementares;

IX - Conhecer e opinar sobre a proposta orçamentária da FAEFI.

Art. 11 A Assembléia da FAEFI terá a seguinte composição:

I - Diretor da FAEFI, como seu Presidente;

II - todos os Conselheiros do Conselho da FAEFI;

III - todos os demais docentes da FAEFI;

IV - todos os técnico-administrativos da FAEFI;

V - representantes discentes dos Cursos de Graduação da FAEFI eleitos em assembléia discente, em número igual à metade do número de técnico-administrativos, desprezada a fração, se houver;

VI - representantes discentes dos Programas de Pós-Graduação, da FAEFI eleitos em Assembléia discente, em número igual à metade do número de técnico-administrativos, desprezada a fração se houver;

VII - um representante da Associação dos Ex-alunos de Educação Física da Universidade Federal de Uberlândia;

VIII - um representante das Escolas municipais;

IX - um representante das Escolas estaduais do município de Uberlândia;

X - um representante das ligas esportivas do município de Uberlândia,

XI - um representante das academias de ginástica, dança e natação do município de Uberlândia,

XII - um representante dos clubes esportivos e recreativos do município de Uberlândia.

XIII - Um representante do conselho regional de Educação Física.

XIV - Um representante da associação de professores de Educação Física no município UDI – (APEF)

§ 1º A Assembléia da FAEFI reunir-se-á ordinariamente em Maio e Setembro de cada ano e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de pelo menos um terço de seus membros.

§ 2º Na ausência eventual do Diretor da FAEFI, a Presidência será exercida pelo membro docente da Assembléia que, dentre os de maior titulação acadêmica, que tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU; caso ainda permaneça o empate, o mais idoso;

§ 3º Os representantes da comunidade externa terão mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

Parágrafo único. Caso não haja programas de pós-graduação, o nº de discentes será igual ao nº de técnico administrativos e escolhidos entre os alunos da graduação.

Art.12 O Conselho da FAEFI estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento da Assembléia, podendo inclusive alterar a composição de seu quadro de representantes

Parágrafo único. As opiniões, manifestações, sugestões e propostas da Assembléia tomarão a forma de Comunicações, que serão enviadas ao Conselho da FAEFI para conhecimento, apreciação e decisão e à Reitoria para publicação no Boletim de Comunicação da UFU.

Seção II

DO CONSELHO DA FAEFI

Art. 13. O Conselho da FAEFI é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

I - Elaborar o Regimento Interno da FAEFI ou suas modificações e submetê-las ao CONSUN.

II - Estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da FAEFI e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - aprovar o plano de gestão da Diretoria , que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento da FAEFI, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da FAEFI;

VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII - aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidas na FAEFI, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico administrativos da ou para a FAEFI, de acordo com as normas vigentes;

X - deliberar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI - aprovar a transferência de alunos para os cursos da FAEFI de acordo com as normas vigentes;

XII - aprovar, até sessenta dias após seu recebimento e pelo voto favorável em escrutínio aberto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, propostas de modificações no Regimento Interno, submetendo-as posteriormente ao Conselho Universitário – CONSUN;

XIII - aprovar, até trinta dias após seu recebimento, propostas de criação, de extinção, reestruturação, desmembramento ou fusão de Núcleos, encaminhada(s) pelo(s) Núcleo(s) interessado(s) ou por sugestão da Assembléia da FAEFI;

XIV - propor ao CONSUN, ouvida a Assembléia da FAEFI e pelo voto favorável em escrutínio aberto de pelo menos dois terços da totalidade dos Conselheiros, a concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor *Honoris Causa* ou Doutor *Honoris Causa*;

XV - aprovar, até o início de cada ano letivo, os planos de trabalho do corpo docente;

XVI - estabelecer a área em que serão realizados os concursos públicos para preenchimento de vagas do corpo docente e técnico-administrativo;

XVII - definir a composição de bancas examinadoras de concursos públicos para preenchimento de vagas no corpo docente e técnico-administrativo, de acordo com as normas vigentes;

XVIII - aprovar, quando representativa da FAEFI, a participação de docentes e servidores técnico-administrativos em Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação, atividades de pesquisa e extensão, atividades administrativas, Sindicatos, Associações, Congressos, Simpósios, Seminários ou qualquer outra atividade onde haja esta participação, interna ou externamente à UFU;

XIX - aprovar a utilização das instalações físicas e dos recursos materiais sob responsabilidade da FAEFI em atividades de ensino, pesquisa e extensão; atividades técnicas, científicas ou administrativas; organização de Congressos, Simpósios ou Seminários; ou em qualquer outra atividade onde sejam requeridos estes recursos, interna ou externamente à UFU;

XX - compatibilizar as atividades dos órgãos da FAEFI, quando for o caso;

XXI - pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade da FAEFI que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU;

XXII - atuar como instância de recursos no âmbito de sua competência;

XXIII - instituir prêmios escolares;

XXIV - avocar, em seu âmbito, pelo voto favorável de dois terços da totalidade de seus membros, o exame e a deliberação de qualquer matéria;

XXV - escolher o Coordenador que representará a FAEFI no CONSUN;

XXVI - escolher representante para o Conselho de Extensão Cultura e Assuntos Estudantis; e

XXVII - deliberar sobre casos omissos; e

XXVIII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º Com exceção dos itens incluídos no caput deste artigo e que exijam voto favorável de dois terços de seus membros, todos os outros itens serão decididos por maioria simples;

§ 2º No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Conselho, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 14. Observado ao disposto no PIDE e ouvida a Assembléia, o Conselho estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da FAEFI– PDE, onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto, por este mesmo Conselho, anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão da UFU – PIDE.

Art. 15. As propostas ao CONSUN de concessão de Títulos de Mérito Universitário, Professor *Honoris Causa* ou Doutor *Honoris Causa* dependerão de iniciativa de pelo menos cinco dos membros do Conselho da FAEFI.

Art. 16. O Conselho da FAEFI terá a seguinte composição:

I - Diretor da FAEFI, como seu Presidente;

II - Coordenador do Curso de Graduação;

III - Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

IV - Coordenadores dos Núcleos;

V - Até 3 docentes representando a categoria de professor titular, eleito entre os seus pares;

VI - Até 3 docentes representando a categoria de professor adjunto, eleito entre os seus pares;

VII - Até 3 docentes representando a categoria de professor assistente, eleito entre os seus pares;

VIII - Até 3 docente representando a categoria de professor auxiliar, eleito entre os seus pares;

IX - Três representantes dos servidores técnico-administrativos da FAEFI, eleitos entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

X - Um representante discente dos Programas de Pós-Graduação da FAEFI, eleito entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

XI - Dois representantes discente do Curso de Graduação da FAEFI, eleitos entre seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

XII - Um representante do Conselho Regional de Educação Física.

§ 1º Todos os membros do conselho terão direito a apenas um voto

§ 2º Na ausência eventual do Diretor da Unidade, a Presidência será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério superior na UFU.

Seção III

DA DIRETORIA DA FAEFI

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades da FAEFI, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da Lei

§ 2º A função do diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva

Art. 18. O Diretor é a autoridade executiva superior da FAEFI.

Art. 19. São atribuições do Diretor da FAEFI, em seu âmbito:

I - administrar a Unidade;

II - representar a FAEFI;

III - submeter ao Conselho da FAEFI, nos primeiros trinta dias do seu mandato, Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PDE;

IV - consolidar e encaminhar ao Conselho da FAEFI, até o final do mês de janeiro do ano seguinte a que se referir, o Relatório Anual de Atividades;

V - consolidar e encaminhar ao Conselho da FAEFI, até o final do mês de janeiro de cada ano, a Proposta Orçamentária da FAEFI, que deverá ser elaborada em conformidade com o seu Plano de Gestão e com as diretrizes orçamentárias da UFU;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões dos Conselhos da FAEFI e da Administração Superior que lhe competem; e

VII - superintender as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - executar o orçamento;

IX - convocar e presidir a Assembléia e o Conselho da FAEFI;

X - convocar as eleições;

XI - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XII - encaminhar, pelo menos trinta dias antes do início de cada ano letivo, ao Conselho da FAEFI, os planos de trabalho do pessoal docente;

XIII - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal docente, particularmente no que se refere ao cumprimento de seu plano de trabalho;

XIV - coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo, particularmente no que se refere à frequência, assiduidade e desempenho;

XV - organizar a escala de férias do pessoal docente e administrativo;

XVI - expedir atos ordinários nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XVII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos da FAEFI cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XVIII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Normas Gerais e nas Resoluções do Conselho Diretor;

XIX - exercer outras atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Parágrafo único. Das decisões do Diretor cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 20 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Diretor, a Diretoria será exercida por um dos membros do Conselho da FAEFI, eleito por este mesmo Conselho, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 21. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretaria da Diretoria com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos da Assembléia e do Conselho da FAEFI, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 22. Compete à Secretaria da Diretoria:

I - com relação à Assembléia e ao Conselho da FAEFI:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo de cada um destes colegiados;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros destes colegiados;
- g - preparar todo os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho da FAEFI;

II - com relação à Diretoria:

- a - preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária da FAEFI;

g - organizar e preparar os concursos públicos;

h - realizar os serviços de digitação de documentos;

i - auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos;

j - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

k - coletar e organizar os relatórios anuais de atividade do corpo docente, bem como das demais informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAEFI;

Art. 23. A Secretaria da Diretoria será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo único. Compete ao(a) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

Seção IV

DAS COORDENAÇÕES DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 24. A orientação, a supervisão e a coordenação didática de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Curso:

I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Graduação;

II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as Normas da Graduação;

III - elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;

VII - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover sistemática e periodicamente avaliações do Curso;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Curso;

X - deliberar até 15 após sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;

XII - elaborar e aprovar no âmbito do seu Colegiado o horário de aulas para cada semestre

XIII - aprovar, até o final de janeiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Diretoria;

XIV - Aprovar, até o final de Janeiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Diretoria.

XV - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do curso, observadas as Normas da Graduação;

XVI - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;

XVII - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas;

XVIII - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;

XIX - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

XX - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. No caso de não cumprimento dos prazos fixados nos incisos deste artigo, ficará suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria submetida ao Colegiado, até que sejam cumpridas as disposições estipuladas, respeitada a cronologia respectiva.

Art. 25. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Curso, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de classes funcional mais elevada, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 26. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada Curso de Graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;

IV - propor ao Conselho da FAEFI alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

VI - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

IX - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

XI - comunicar ao Diretor da Unidade Acadêmica competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Curso;

XII - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XIII - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XV - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;

XVI - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;

XVII - coordenar a matrícula;

XVIII - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XIX - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Curso cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XX - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XXI - superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação; e

XXII - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador de Curso de Graduação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 27. Os Coordenadores de Curso de Graduação serão escolhidos pelos docentes, técnico-administrativos e pelos discentes da graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 28. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Curso de Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 29. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 30. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

- a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros;
- g - preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso;

II - com relação ao Coordenador:

- a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;
- h - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- i - levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;
- j - colaborar na elaboração do horário de aulas;
- k - colaborar no processo de matrícula;
- l - realizar os serviços de editoração de documentos;
- m - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;

n - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 31. A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao(a) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

Seção V

DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada Programa de Pós-Graduação serão atribuições de um Colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa e na seguinte ordem de prioridade:

- I - cumprir e fazer cumprir as Normas da Pós-Graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas;
- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - convalidar créditos obtidos em outros programas e atividades de pós graduação;
- VI - aprovar o corpo de Orientadores;
- VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos respeitando as resoluções vigentes da instituição;
- IX - aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os planos de ensino das disciplinas;
- X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
- XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII - elaborar e aprovar no âmbito de seu colegiado, o horário de aulas;
- XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XV - aprovar a prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- XVI - aprovar, até o final de janeiro de cada ano, o Relatório Anual de Atividades do Programa, encaminhando-o à Diretoria;
- XVII - decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do Programa, observadas as Normas da Pós-Graduação;
- XVIII - opinar sobre pedidos de revalidação de diplomas;
- XIX - decidir sobre equivalência de seminários, cursos intensivos, palestras e outras atividades paradidáticas para efeito de dispensa de aulas,

XX - atuar como instância de recurso, na forma do disposto no Regimento Geral;

XXI - deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos; e

XXII - outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 33. Compõem os Colegiados de Programa:

I - o coordenador do Programa, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno;

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador de Programa, a Presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 34. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-Graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;

II - representar o Programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades;

V - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;

VI - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de Orientadores;

VII - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de Título;

XII - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos Professores do Programa;

XIII - administrar os recursos de convênios;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos convênios e fundos que lhe sejam delegados;

XV - propor ao Colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XVI - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, proposta de distribuição das atividades didáticas;

XVII - elaborar, mediante entendimentos com as Unidades Acadêmicas envolvidas, a oferta de disciplinas para cada período letivo;

XVIII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

XIX - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;

XX - coordenar a matrícula;

XXI - expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;

XXII - instruir e encaminhar, a quem de direito, os casos e processos do Programa cujas decisões não estejam no âmbito de sua competência;

XXIII - exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral; e

XXIV - exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador de Programa.

Parágrafo único. Das decisões de Coordenador de Programa cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 35. Os Coordenadores de Programa de Pós-Graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnico-administrativos, e pelos discentes de pós – graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 36. Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Art. 37. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 38. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

a - secretariar e elaborar as atas das reuniões;

b - realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

- c - promover a publicação dos atos e decisões;
- d - organizar e manter atualizado o arquivo;
- e - expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
- f - manter o controle da frequência dos membros;
- g - preparar todo os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
- h - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa;

II - com relação ao Coordenador:

- a - preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
- b - expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c - protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d - registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e - organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f - registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
- g - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
- h - coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- i - coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- j - levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- k - organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
- l - colaborar na elaboração do horário de aulas;
- m - colaborar no processo de matrícula;
- o - realizar os serviços de editoração de documentos;
- n - auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente;
- o - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 39. A Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-Graduação será exercida por um(a) Secretário(a), nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao(a) Secretário(a) coordenar as atividades da Secretaria.

Seção VI

DAS COORDENAÇÕES DE NÚCLEOS

Art. 40. As Coordenações de Núcleo são os órgãos da FAEFI responsáveis pela orientação, supervisão e coordenação das atividades de pesquisa e extensão nas diversas áreas de atuação da FAEFI.

§ 1º Os Núcleos terão existência e estrutura, de caráter exclusivamente acadêmico.

§ 2º As atividades de pesquisa relativas às Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão coordenadas pelos Colegiados de Programa de Pós-Graduação.

Art. 41. Compete aos Núcleos, no âmbito de sua especialização, promover e desenvolver:

I - projetos de pesquisa e/ou de extensão, regulares ou eventuais, envolvendo docentes, discentes de graduação e pós-graduação e servidores técnico-administrativos;

II - cursos de pós-graduação *lato sensu*;

III - atividades de extensão;

IV - programas de iniciação científica e aperfeiçoamento envolvendo estudantes de graduação e pós-graduação;

V - Programas de estágio que não estejam diretamente vinculados aos cursos de graduação e pós-graduação; e

VI - Outras funções previstas no Regimento Interno da Unidade.

Parágrafo único. Os Núcleos poderão também desenvolver atividades de ensino, regulares ou eventuais, que não estejam diretamente vinculados aos Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-Graduação.

Art. 42. Os Núcleos a serem criados passarão pela aprovação do Conselho da FAEFI, por sugestão da Assembléia ou por proposta apresentada pela área interessada.

§ 1º A proposta deve conter o Regimento Interno, os objetivos, a relevância, a proposta anual de trabalho nas áreas da pesquisa e/ou extensão, e a composição do Núcleo;

§ 2º Cada Núcleo deverá ser formado por pelo menos 02(dois) docente(s) da carreira do magistério superior lotados na FAEFI, sendo pelo menos um deles portador do título de mestre;

§ 3º Os Núcleos já existentes devem-se adequar aos critérios aprovados neste Regimento;

§ 4º Poderão participar dos Núcleos, docentes, discentes e servidores técnico-administrativos de quaisquer outras instituições.

Art. 43. Os Núcleos poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho da FAEFI, através de proposta apresentada pelo(s) Núcleo(s) interessado(s), ou por decisão do Conselho da FAEFI.

Parágrafo único. Existirá em cada Núcleo, um Coordenador de Núcleo;

Art. 44. Compete aos Coordenadores de Núcleos:

I - orientar, supervisionar e coordenar as funções de seu Núcleo;

II - organizar e coordenar os laboratórios relacionados com atividades de pesquisa e extensão do Núcleo;

III - encaminhar ao Conselho da FAEFI, para aprovação, os projetos de pesquisa, as propostas de cursos de extensão e de pós-graduação *lato sensu* apresentados pelos docentes vinculados ao Núcleo;

IV - representar o Núcleo no Conselho da FAEFI.

V - Apresentar relatório anual ao Conselho da FAEFI das atividades desenvolvidas pelo núcleo, que deverá ser analisado e aprovado por este Conselho.

Art. 45. Os Coordenadores de Núcleo serão escolhidos, na forma do disposto neste Regimento Interno, para um mandato de dois anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

Parágrafo Único: O Coordenador de Núcleo deverá ser titular e/ou Ter o título de mestre além de ser professor lotado e efetivo da FAEFI.

Art. 46. Cada núcleo terá o seu próprio regimento interno que deverá ser aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Art. 47. O Conselho da FAEFI estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento dos Núcleos.

SEÇÃO VII

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 48. A FAEFI contará com um Conselho Fiscal, formado por 5(cinco) membros, (três docentes, um técnico-administrativo e um discente), eleitos pelos seus pares entre os membros da Assembléia Geral, com um mandato de dois anos não coincidente com o do Diretor.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal, deverá ser um professor ou um técnico-administrativo efetivo dos quadros da FAEFI, eleito entre seus pares.

§ 2º Não será permitido aos ordenadores de despesas participarem do Conselho Fiscal,.

§ 3º Caberá ao Conselho Fiscal, analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual dos órgãos da FAEFI encaminhando-o ao seu Conselho para aprovação.

Art. 49. A FAEFI, contará com uma recebedoria única, a qual será atribuída a função de recolher e dar o devido encaminhamento à toda e qualquer taxa oriunda das atividades desenvolvidas pelos órgãos da FAEFI.

Art. 50. As receitas geradas por cada órgão, retiradas as despesas regulamentadas, deverão ser revertidas para o próprio órgão.

Art. 51. A realização de despesas superiores a **um salário** mínimo, poderá ser ordenada pelo coordenador de cada órgão com o ciente do Diretor da FAEFI.

Art. 52. As despesas com bolsas e pró-labores, deverão ser detalhadas no Regimento Interno de cada órgão.

Art. 53. O Conselho da FAEFI deverá analisar e aprovar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, concernente à prestação de contas anuais de todos os órgãos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 54. São colegiados deliberativos da FAEFI:

- I - Conselho da FAEFI;
- II - Colegiados de Cursos de Graduação; e
- III - Colegiados de Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecidas para estes colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas;

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fia suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 55 Não poderão ser superiores a 45 dias os prazos para apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes Colegiados

Art. 56. Os colegiados deliberativos funcionarão com a presença da maioria de seus membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvados os casos de quórum especial previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Parágrafo único. As reuniões de caráter solene dispensam a exigência de quórum.

Art. 57. De cada reunião de colegiado deliberativo será lavrada ata que será discutida e submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras anotações e assinaturas, da ata deverão constar obrigatoriamente:

- I - dia, hora e local da reunião;
- II - nomes das pessoas presentes à reunião de que trata a ata;
- III - resumo dos assuntos discutidos e objeto de deliberação;
- IV - integralmente, as declarações de voto e as matérias enviadas à Presidência, por escrito, com pedido de transcrição; e
- V - as assinaturas do secretário, do Presidente e de todos os membros que deliberaram.

Art.58. Salvo as questões de ordem e os incidentes das reuniões dos colegiados que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente, será emitido parecer escrito sobre qualquer matéria objeto de deliberação.

§ 1º O parecer será redigido por um relator designado pelo Presidente, devendo ser discutido e votado na primeira reunião após o recebimento do processo pelo relator.

§ 2º Se o relator receber o processo com prazo insuficiente para oferecer o parecer, dada a complexidade da matéria, justificará o fato perante o Plenário, sendo-lhe então deferido relatar o processo na reunião subsequente.

§ 3º Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem, e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

§ 4º Quando o relator verificar a necessidade de melhor instruir o processo, solicitará a aprovação do Plenário para realização de diligência.

§ 5º Em casos especiais, de pouca complexidade mas de natureza urgente, em que o relator não dispuser de tempo suficiente para um parecer escrito, a juízo do colegiado, será admitido parecer oral, cujo resumo e conclusão, entretanto, deverão constar integralmente na ata.

Art. 59. Os colegiados deliberativos reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação por seu Presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, de ofício, ou a requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas, por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dispensado o prazo em caso de justificada urgência, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2º Da pauta constará a relação dos processos ou dos projetos de resolução a serem apreciados, nominando-se os respectivos relatores.

§ 3º Em caso de urgência, a pauta poderá ser comunicada verbalmente, por motivos excepcionais, devendo a Presidência justificar o procedimento no início da reunião.

§ 4º Juntamente com a convocação serão distribuídas cópias da minuta da ata da reunião anterior.

§ 5º As reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros do colegiado deverão ser realizadas em prazo máximo de setenta e duas horas após o protocolo do requerimento.

§ 6º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão do Presidente, os interessados poderão promover a convocação, assinando os três primeiros signatários do requerimento.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 60. As reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos serão iniciadas pelo Presidente na hora pré-determinada na convocação, sendo admissível quinze minutos de espera para ser alcançado o quórum.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias convocadas a requerimento de um terço dos membros em que o Presidente não comparecer, a reunião será iniciada e presidida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º Fazendo-se presente em qualquer reunião, o Presidente assumirá automaticamente a direção dos trabalhos.

Art. 61. O comparecimento às reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos é obrigatório.

§ 1º O comparecimento a reuniões de colegiados deliberativos de hierarquia superior têm preferência.

§ 2º A frequência às reuniões será anotada, pela assinatura dos membros do colegiado, em livro próprio.

§ 3º A ausência à reunião deverá ser justificada por escrito antecipadamente ou após a cessação do impedimento.

Art. 62. As reuniões dos colegiados deliberativos compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e votação da ata da reunião anterior e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º Após a aprovação da ata, será facultada a palavra para qualquer comunicação, indicação ou proposta de interesse do colegiado, pelo prazo de cinco minutos para cada membro, salvo se lhe for concedido, excepcionalmente, tempo especial pelo Presidente.

§ 2º Por iniciativa própria ou a requerimento, após aprovação da ata, o Presidente, mediante aprovação por maioria simples do Plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, suspender a parte de comunicações, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

Art. 63. Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 64. Será observado o seguinte processo de discussão, após a abertura do debate pelo Presidente:

I - a discussão será aberta pelo relator com a leitura de seu parecer;

II - será dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do colegiado quando convocados, salvo se requerida por qualquer membro e aprovada pelo Plenário;

III - no caso de dispensa da leitura do parecer, o relator justificará sucintamente sua conclusão;

IV - cada membro do colegiado somente poderá se manifestar três vezes, por um prazo de três minutos cada vez;

V - o relator deverá dar tantas explicações quantas forem solicitadas, bem como defender seu parecer; e

VI - antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, mediante aprovação por maioria simples do Plenário, será concedida vista de processo ao membro do colegiado que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer escrito no prazo máximo de cinco dias, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente;

Art. 65. Encerrada a discussão, a palavra somente poderá ser usada para:

I - encaminhamento da votação pelos membros do Conselho pelo prazo máximo de três minutos cada um;

II - questão de ordem.

Parágrafo único. Questão de ordem é a interpelação ao Presidente objetivando manter a plena observação do disposto neste Regimento Interno, no Regimento Geral, no Estatuto e na Lei.

Art. 66. As deliberações dos colegiados serão tomadas por aclamação, votação nominal, por escrutínio secreto, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida.

§ 1º A votação por escrutínio secreto realizar-se-á mediante cédulas, manuscritas ou impressas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

§ 2º O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação, por correspondência ou por qualquer outra forma.

§ 3º Além do voto comum, nos casos de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 4º O membro presente à votação, justificando o motivo de sua atitude, poderá abster-se de participar da mesma, computando-se sua participação como voto em branco.

§ 5º Nenhum membro dos colegiados poderá votar nas deliberações em que esteja sob impedimento ou suspensão, na forma do disposto no Regimento Geral, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo seu impedimento.

§ 6º Professores oficialmente cedidos a outros órgãos ou instituições, ou aqueles licenciados sem remuneração não terão direito a voto.

§ 7º Professores oficialmente afastados de suas atividades terão direito a voto.

Art. 67. Em situações de urgência e no interesse da UFU, o Presidente poderá deliberar *ad referendum* de seu colegiado.

Parágrafo único. O respectivo colegiado apreciará o ato na primeira sessão subsequente, e a não ratificação do mesmo, a critério do colegiado, poderá acarretar a nulidade e a ineficácia da decisão, desde o início de sua vigência.

Art. 68. Além de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria, as deliberações dos colegiados revestirão a forma de Resoluções a serem baixadas por seus Presidentes, na forma do disposto no Regimento Geral.

Parágrafo único. As Resoluções e demais atos de caráter decisório serão, obrigatoriamente, publicados no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 69. Das deliberações dos órgãos colegiados cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, de acordo com o disposto no Regimento Geral.

Art. 70. Os colegiados deliberativos observarão o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente no total de sua composição.

Art. 71. Os representantes docentes, técnico-administrativos e da comunidade externa terão mandato de dois anos, e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 1º Em caso de vacância, o quórum ficará automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Art. 72. Salvo os casos expressamente previstos no Estatuto e no Regimento Geral, é vedado:

I - o exercício cumulativo de mandato em mais de um colegiado deliberativo. Faz-se exceção para a participação do professor no Conselho da Faculdade e no Colegiado de Graduação, ou no colegiado da pós-graduação ou como representante junto ao Conselho de extensão, cultura e assuntos estudantis;

II - participar do mesmo colegiado, sob dupla condição.

Art. 73. Perderá o mandato o membro representante que:

I - deixar de pertencer à categoria representada;

II - sem causa aceita como justa pelo Presidente do colegiado, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; e

III - tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÃO

Art. 74. Fazem-se eleições na FAEFI para a escolha:

I - Diretor da Unidade;

II - Coordenadores de Curso de Graduação;

III - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;

IV - Coordenadores de Núcleos;

V - Escolher qual dos Coordenadores participará do CONSUN;

VI - Representante da FAEFI no Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis;

VII - representantes de docentes, técnico administrativos e discentes para compor o Conselho da FAEFI;

VIII - representantes de docentes e discentes para compor os Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação; e

IX - membros dos Conselhos Fiscais;

X - em qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante da FAEFI para compor colegiado.

§ 1º. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno, as eleições dar-se-ão de acordo com o que dispuser o Conselho da FAEFI.

§ 2º. A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos e discentes far-se-á dentro do fórum de suas categorias.

Art. 75. As eleições deverão ser convocadas com pelo menos sessenta dias antes de extinto o mandato do efetivo em exercício ou, nos casos de vacância, dentro dos dez dias subseqüentes à vaga.

§ 1º. Caberá ao Diretor convocar as eleições, por meio de edital em que deverão ser estabelecidos os procedimentos.

§ 2º. O Diretor nomeará Comissão Eleitoral encarregada de organizar e executar a eleição.

Art. 76. O Diretor da FAEFI será escolhido e nomeado na forma da lei e de Resoluções do CONSUN.

Parágrafo único. A função de Diretor será exercida por docente lotado na FAEFI, submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 77. As eleições de Coordenadores de Curso de Graduação e da Pós-Graduação serão simples, com o colégio eleitoral formado por todos os docentes e discentes dos respectivos cursos e os técnico-administrativos.

Parágrafo único. Nas eleições simples, o eleito adquire imediatamente o direito à escolha para a Coordenação ou representação.

Art. 78. As eleições de representantes serão simples e entre pares.

Art. 79. As eleições para coordenadores dos órgãos da FAEFI (excetuando-se os coordenadores da graduação e pós-graduação) serão simples e entre seus pares

Art. 80. Nas eleições será observado o seguinte:

I - registro prévio de candidatos que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura;

II - realização em espaço físico sob responsabilidade da FAEFI, vedada qualquer manifestação, propaganda ou ato de caráter político-partidário ou ideológico, de discriminação religiosa ou racial, de incitamento, de promoção ou de apoio à ausência ou à interrupção dos trabalhos acadêmicos;

III - identificação de eleitores;

IV - votações por escrutínio secreto;

V - garantia de sigilo do voto e de inviolabilidade das urnas; e

VI - não serão admitidos votos cumulativos nem por procuração.

Art. 81. Cada eleitor votará, em uma única cédula, em tantos nomes distintos quanto os necessários para o provimento das Coordenações e representações.

Art. 82. A apuração das eleições será realizada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de dois dias úteis após o encerramento da votação.

§ 1º Será lavrada ata contendo quadro sucinto, com indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 2º Aprovada a ata pela Comissão Eleitoral, o quadro de resultado será afixado imediatamente, em lugar da FAEFI público e visível e encaminhado ao Diretor para conhecimento e posterior envio à Reitoria, visando a publicação no Boletim de Comunicação da UFU.

Art. 83. Serão considerados eleitos:

I - nas eleições para escolha de Coordenadores de Curso de Graduação e Pós-Graduação, os candidatos que obtiveram a maioria dos pontos, observada a proporção de trinta e três vírgula três (33,3%) por cento de peso para cada categoria votante; e

II - nas eleições para escolha de coordenadores dos outros órgãos, de representantes, e membros do Conselho fiscal os candidatos mais votados;

§ 1º. Sob estrita arguição de ilegalidade, caberá recurso para o Conselho da FAEFI, na forma do disposto no Regimento Geral;

§ 2º— Na instalação de um programa de pós-graduação strito sensu os coordenadores serão escolhidos no âmbito do Conselho da FAEFI.

Art. 84. Nas eleições de que, como candidatos, participarem membros do corpo docente, sempre que houver empate, será considerado eleito, dentre os de maior titulação, o mais antigo no exercício do magistério na UFU e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 85. Para a aprovação do primeiro Regimento Interno da FAEFI será formado um conselho constituído pelos seguintes membros:

- I – todos os docentes efetivos lotados na FAEFI;
- II – três representantes dos técnico-administrativos;e
- III – três representantes dos discentes e que deverão aprová-lo até sessenta dias após o seu recebimento submetendo-o posteriormente ao CONSUN.

§ 1º. a aprovação do Regimento Interno da FAEFI se dará pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos conselheiros em votação aberta.

§ 2º.este Conselho será dissolvido logo após aprovação da proposta deste Regimento Interno.

Art. 86. Inicialmente a FAEFI será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia da FAEFI;
- II - Conselho da FAEFI;
- III - Diretoria da FAEFI;
- IV - Coordenação do Curso de Graduação em Educação Física;
- V - Coordenação do NIFEP;
- VI - Coordenação do NEPECC;
- VII - Coordenação do NADEP;
- VIII - Coordenação do NUTESSES;
- IX - Coordenação do NEPED;
- X - Conselho Fiscal;
- XI - Coordenação do Programa de Pós-graduação de Educação Física.

§ 1º Observado o disposto no Regimento Geral e nas Normas da Graduação, outros Cursos de Graduação poderão ser criados, bem como desmembrado ou extinto o Curso de Graduação em Educação Física, por proposta do Conselho da FAEFI, ouvida a Assembléia, e aprovação do CONSUN, ouvido o Conselho de Graduação.

§ 2º Observado o disposto no Regimento Geral e Normas da Pós-Graduação, Programas de Pós-Graduação poderão ser criados, bem como desmembrados ou extintos por proposta do Conselho da FAEFI, ouvida a Assembléia, e aprovação CONSUN, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 87. Compõe o colegiado do Curso de Graduação em Educação Física:

- I - Coordenador do Curso;
- II - um representante docente da área biológica;
- III - um representante docente da área pedagógica;
- IV - dois representantes docentes do Curso de Educação Física
- V - um representante discente.

Art. 88. Enquanto não existir nova regulamentação, continuarão em vigor as normas internas do Curso de Graduação em Educação Física, nos aspectos que não conflitarem com o Estatuto, com o Regimento Geral e com este Regimento Interno.

Art. 89. São atribuições do corpo docente da FAEFI as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, constantes de seus planos de trabalho e de programas elaborados pelas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino ou de atos emanados de órgãos ou autoridades competentes.

§ 1º No exercício de suas atribuições os docentes incumbir-se-ão, no âmbito da FAEFI, de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica;
- II - elaborar e apresentar a Diretoria pelo menos sessenta dias antes de cada ano letivo, seu plano de trabalho;
- III - cumprir seu plano de trabalho;
- IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- V - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VI - ministrar, com frequência obrigatória, as aulas que lhe forem designadas, nos dias letivos e horários fixados pela Unidade competente, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VII - encaminhar ao Colegiado competente, nos prazos estabelecidos pelas normas da UFU, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos de seus alunos;
- VIII - promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão;
- IX - apresentar, até o final de Dezembro de cada ano, relatório anual de atividades elaborado em consonância com seu plano de trabalho; e

X - colaborar com as atividades de articulação da UFU com a comunidade.

§ 2º Todo docente fica obrigado a ministrar, no mínimo, oito horas-aula semanais.

§ 3º Será considerado falta grave para efeito disciplinar, o não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 90. Os docentes da FAEFI que ministrarem disciplinas em outras Unidades Acadêmicas, deverão se submeter, nessas atividades de ensino, às deliberações da Unidade à qual estão vinculadas as disciplinas.

Art. 91. Todos os recursos gerados na FAEFI, através de seus diversos programas, deverão observar no que se refere à sua distribuição, às normas da UFU

§ 1º A recebedoria única de que trata o artigo 49 deste regimento, será implantada imediatamente após à aprovação pelo Conselho da FAEFI dos Regimentos Internos dos seus Órgãos.

§ 2º A normatização de funcionamento da recebedoria única da FAEFI deverá ser elaborada por uma comissão composta pelo Diretor da Faculdade e os coordenadores dos respectivos órgãos.

§ 3º Além de direitos autorais, os docentes e técnico-administrativos que participem das atividades especiais de ensino, de pesquisa e de extensão poderão, de acordo com o que dispõe a legislação vigente, ter a percepção de *pró-labore* e bolsas.

Art. 92. A FAEFI poderá editar e comercializar publicações, inclusive de circulação externa.

Art. 93. Todos os Órgãos deverão apresentar ao Conselho da FAEFI para aprovação, os seus respectivos regimentos internos até 3 meses após a aprovação deste Regimento pelo CONSUN.

Art. 94. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor, por proposta da Assembléia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho da FAEFI.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para este fim, pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembléia da FAEFI.

Art. 95. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho da FAEFI.

Art. 96. Revogadas as disposições em contrário, o presente Regimento Interno, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN.